



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 37/2018/PE

Razão Social: CAPS AD ESTAÇÃO VICENTE ARAÚJO

Nome Fantasia: CAPS AD ESTAÇÃO VICENTE ARAÚJO

Endereço: RUA COUTO MAGALHÃES, 480

Bairro: ROSARINHO

Cidade: Recife - PE

Telefone(s): 33554252 33554253

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: OUTRO

Data da fiscalização: 01/03/2018 - 10:00 a 12:00

Fiscais: Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: JANAÍNA MCHADO DOS SANTOS,
DANIELLA FRANÇA MARTINS FALCÃO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL, GERENTE CLÍNICA

1. CONSTATAÇÕES

1.1. CAPS AD com horário de funcionamento das 7:30 às 21h.

Conta com 02 médicos clínicos e 02 psiquiatras.

Adriana Maria Santa Cruz - clínica (CRM: 11.145)

Edda Haluli Costa Macedo - clínica (CRM: 8034)

Maria Cristina P de Melo - psiquiatra (CRM: 17.368)

Sílvia Maria Donato L Dantas - psiquiatra (CRM: 14.170)

Atende pessoas com mais de 18 anos.

Realiza acolhimento durante todo o horário de funcionamento, cada turno há um profissional designado para esta atividade.

A referência de CAPS AD 24h é o CPTRA, mas é insuficiente para a demanda.

1.2. Foram solicitados: registro da unidade no CREMEPE, lista de médico com escalas de trabalho e respectivos registros neste conselho, produção e característica da demanda do último trimestre, nome e CRM do diretor técnico.

2. RECOMENDAÇÕES

2.1. PRONTUÁRIO - Prognóstico item recomendatório conforme Resolução CFM N^o 1821/2007, Resolução CFM N^o 2056/2013, art. 51, alínea I, Resolução CFM N^o 1638/2002

2.2. PRONTUÁRIO - Sequelas item recomendatório conforme Resolução CFM N^o 1821/2007,

CAPS AD ESTAÇÃO VICENTE ARAÚJO - 37/2018/PE - Versão: 27/02/2018

Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (descontinuado)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea m

2.3. FORMULÁRIOS - Termo de consentimento esclarecido item recomendatório conforme Resolução CFM nº 1931/09 (Código de Ética Médica), Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/SVS nº 344/1998

2.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

2.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

2.6. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de expurgo / esterilização item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

2.7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Lavanderia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

2.8. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Condicionador de ar item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

2.9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Acomodação de espera adequada item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2.10. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Televisor item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

2.11. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Argila item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

2.12. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO - Jogos terapêuticos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

2.13. EQUIPE TERAPÊUTICA - Nutricionista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

2.14. EQUIPE TERAPÊUTICA - Arte-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

2.15. EQUIPE TERAPÊUTICA - Músico-terapeuta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

2.16. EQUIPE TERAPÊUTICA - Psicomotricista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

2.17. EQUIPE TERAPÊUTICA - Monitores diversos item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

3. IRREGULARIDADES

3.1. Dados Cadastrais - Ausência de Diretor Técnico Item não conforme Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 1342/91 e 2147/16

3.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

3.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

3.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

3.5. PRONTUÁRIO - O local de guarda, garante a preservação do sigilo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.6. PRONTUÁRIO - Horário de atendimento do ato médico item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea c

3.7. PRONTUÁRIO - História familiar item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 1821/2007, Resolução CFM Nº 1638/2002, art. 5º, alínea b, Resolução CFM Nº 2056/2013, art. 51, alínea d

3.8. PRONTUÁRIO - Pele e anexos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.9. PRONTUÁRIO - Sistema olfatório e gustativo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.10. PRONTUÁRIO - Tátil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.11. PRONTUÁRIO - Auditivo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.12. PRONTUÁRIO - Visual item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.13. PRONTUÁRIO - Cardiocirculatório e linfático item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.14. PRONTUÁRIO - Osteomuscular e articular item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.15. PRONTUÁRIO - Gêrito-urinário item obrigatório conforme Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.16. PRONTUÁRIO - Neuroendócrino item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

3.17. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

3.18. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - SAME item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

3.19. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

3.20. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de observação item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

3.21. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de atendimento de enfermagem item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.22. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.23. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

3.24. ATENDIMENTO MÉDICO - Atendimento Médico 24 Horas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.25. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.26. ATENDIMENTO MÉDICO - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.27. ATENDIMENTO MÉDICO - Sabonete líquido para a higiene item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.28. ATENDIMENTO MÉDICO - Lixeiras com pedal item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.29. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.30. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 estetoscópio clínico tipo infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.31. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 lanterna com pilhas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.32. ATENDIMENTO MÉDICO - Abaixadores de língua descartáveis item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

3.33. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

3.34. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

3.35. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

INTERCORRÊNCIAS - Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

3.36. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

3.37. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

3.38. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

3.39. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

3.40. EQUIPE TERAPÊUTICA - Médico Plantonista cobertura 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

3.41. EQUIPE TERAPÊUTICA - Recepcionista item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

3.42. COZINHA - Batedeira item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

3.43. COZINHA - Alimentos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

Recife - PE, 01 de março de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dr^a Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. ANEXOS



4.1. Escada sem corrimão



4.2. Dispõe de farmácia ou dispensário de medicamentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



4.3. Dose individualizada



4.4. Sala de terapia ocupacional